



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 17.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro de 2017 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

I – demonstrativo de Metas Anuais;

II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades do Estado deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2017 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 (LOA 2017), atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 17 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, serão programadas na LOA 2017 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Estado.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integrarão a LOA 2017 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A LOA 2017 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

investimentos;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos

estatal;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

por subfunção; e

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

níveis:

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes

I – categoria econômica;

II – origem;

III – espécie;

IV – rubrica;

V – alínea; e

VI – subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação das receitas, denominado categoria econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

I – receitas correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentárias, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – receitas de capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingir as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III – receitas correntes intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – receitas de capital intraorçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível de classificação das receitas, denominado origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que elas ingressam no orçamento público.

§ 3º Por ser vinculado à origem, o terceiro nível de classificação das receitas, denominado espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível de classificação das receitas, denominado rubrica, agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º O quinto nível de classificação das receitas, denominado alínea, funciona como uma qualificação da rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível de classificação das receitas, denominado subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas e é utilizado quando há necessidade de detalhar a alínea com mais especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentários;

II – classificação funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função, evidenciando cada área de atuação do Estado, por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas, e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III – estrutura programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

b) ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa, subdividindo-se em:

1. atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

2. projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. operações especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um programa; e

IV – natureza da despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital, e em despesa de capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou a aquisição de um bem de capital;

b) grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida;

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva também possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

20 – transferências à União;



ESTADO DE SANTA CATARINA

- 22 – execução orçamentária delegada à União;
- 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 31 – transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo;
- 32 – execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 40 – transferências a Municípios;
- 41 – transferências a Municípios - fundo a fundo;
- 42 – execução orçamentária delegada a Municípios;
- 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 – transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 – transferências a consórcios públicos;
- 72 – execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
- 80 – transferências ao exterior;
- 90 – aplicações diretas;
- 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- 99 – a definir; e

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado fontes/destinações de recursos, codificado por:

I – identificador de uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações (empréstimos, doações ou outras aplicações);

II – grupo de fontes/destinações de recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e



b) recursos de outras fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das unidades orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III – especificação das fontes/destinações de recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos: fonte/destinação primária e não primária; e

IV – detalhamento das fontes/destinações de recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As fontes/destinações de recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2017, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019), deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e



VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e das audiências públicas do orçamento regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado setoriais e às suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Agências de Desenvolvimento Regional atuar como responsáveis por introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2017, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I – esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – a LOA 2017 e seus anexos;

III – a execução orçamentária mensal; e

IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas audiências públicas regionais realizadas pela ALESC.

Art. 13. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 11 da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2016-2019 executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I – os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II – os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.



Seção II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 14. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro de 2016, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2017, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no PPA 2016-2019.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como por empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 17. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as de pessoal e encargos sociais, de energia elétrica, de água, de telefone, de tributos, de aluguéis, de infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da dívida pública estadual, de precatórios judiciais, de contratos diversos e de outras despesas que, pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 18. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2016.

Art. 19. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2017, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 21. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. Na LOA 2017 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte/destinação de recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 23. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, a DPE/SC terá como parâmetro para a fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

§ 2º O Poder Executivo informará à DPE/SC a cota



ESTADO DE SANTA CATARINA

orçamentária para a elaboração de sua proposta orçamentária.

§ 3º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III Do Orçamento de Investimento

Art. 24. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas, na LOA 2017.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2016, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2017, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;



IV – nome do beneficiário;

V – valor a ser pago; e

VI – Poder e órgão responsável pelo débito.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 27. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos de contribuições sociais, nos termos da Lei federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, de responsabilidade da ALESC, do TJSC, do MPSC e do TCE/SC.



Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2017 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. As propostas de emendas ao Projeto da LOA 2017 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;
- IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
 - a) despesas básicas;
 - b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
 - c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e de fundos; e
 - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.



§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da LOA 2017.

Art. 31. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 32. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2017 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2017:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto da LOA 2017 para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da LOA 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2017 sancionada, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 35. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem à:

I – melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II – proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III – conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV – geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V – redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I – incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II – apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III – apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V – apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII – apoio à geração e à melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII – atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX – atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como a promover o crescimento real do patrimônio líquido do BADESC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 37. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, capacitação e formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização das ações e dos procedimentos; e

XI – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 38. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado, ficam autorizados concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 39. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 40. No exercício financeiro de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 41. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2017, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 42. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Projeto da LOA 2017 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 45. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* desse artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 46. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2016-2019.

Art. 48. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2017 não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2017 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. O SIGEF deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 51. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro de 2017, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo dos respectivos autógrafos de projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF.

Art. 52. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

Agência de Desenvolvimento Regional (ADR)	Município	IDHM: 2010
ADR - Araranguá	São João do Sul	0,695
ADR - Caçador	Calmon	0,622
	Lebon Régis	0,649
	Macieira	0,662
	Matos Costa	0,657
	Timbó Grande	0,659



ESTADO DE SANTA CATARINA

ADR - Campos Novos	Abdon Batista	0,694
	Brunópolis	0,661
	Monte Carlo	0,643
	Vargem	0,629
ADR - Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,675
	Major Vieira	0,690
ADR - Chapecó	Caxambu do Sul	0,691
ADR - Curitibanos	Frei Rogério	0,682
	Ponte Alta do Norte	0,689
	São Cristóvão do Sul	0,665
ADR - Ibirama	José Boiteux	0,694
	Vítor Meireles	0,673
ADR - Ituporanga	Alfredo Wagner	0,668
	Leoberto Leal	0,686
ADR - Lages	Anita Garibaldi	0,688
	Bocaina do Sul	0,647
	Campo Belo do Sul	0,641
	Capão Alto	0,654
	Cerro Negro	0,621
	Painel	0,664
	Palmeira	0,671
	Ponte Alta	0,673
São José do Cerrito	0,636	
ADR - Laguna	Imaruí	0,667
ADR - Mafra	Monte Castelo	0,675
ADR - Maravilha	Romelândia	0,692
	Saltinho	0,654
	Santa Terezinha do Progresso	0,682
ADR - São Joaquim	Bom Jardim da Serra	0,696
	Rio Rufino	0,653
	São Joaquim	0,687
	Urubici	0,694
ADR - São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,690
	Coronel Martins	0,696
	São Bernardino	0,677
ADR - São Miguel do Oeste	Bandeirante	0,672
ADR - Taió	Santa Terezinha	0,669
ADR - Xanxerê	Abelardo Luz	0,696
	Entre Rios	0,657
	Ipuaçu	0,660
	Ouro Verde	0,695
	Passos Maia	0,659
	Ponte Serrada	0,693
	Vargeão	0,686

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017**Executivo**

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0100 Caminhos do Desenvolvimento		
000119 Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	300
001980 Reabilitação da SC-390, trecho BR-116 - Campo Belo do Sul	km	37
002009 Reabilitação da SC-355, trecho Jaborá - BR-153 - BID-VI	km	23
012412 Gerenciamento do programa de financiamento BNDES - Caminhos do Desenvolvimento - SIE	unidade	1
012415 Captação, armazenagem e uso da água na agricultura - FDR	unidade	1
012490 Construção do centro cirúrgico e UTI do CEPON	unidade	1
012492 Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para hospitais	unidade	1
012578 Ampliação e readequação do Hospital Governador Celso Ramos	unidade	1
012635 Aquisição de equipamentos para o centro cirúrgico, UTI e centro de material esterilizado - CEPON	unidade	1
012842 Revitalização da rede física nas UES - lote I - FEDUC - SED	unidade	20
0101 Acelera Santa Catarina		
001302 AP - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	km	35
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis	km	16
001954 Reabilit/aum capac da SC-135/453, trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna - Joaçaba - BR-282	km	60
003811 AP - Construção do Instituto de Cardiologia - SDR - Grande Florianópolis	unidade	1
006661 Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	km	10
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	unidade	1
012191 Ampliação e readequação do Hospital Hans Dieter Schmidt - Joinville	unidade	1
012541 Construção do presídio feminino de Tubarão	m2	4.940
012550 Ampliação do semiaberto da penitenciária industrial de Joinville	m2	4.940
012586 Equipar as unidades da Secretaria do Estado da Saúde	unidade	15
012601 Renovação da frota de combate a incêndio e socorro - SSP	unidade	1
012603 Ampliação do projeto de vídeo monitoramento - Bem-Te-Vi - SSP	unidade	1.000
012605 Modernização do sistema de comunicação da Segurança Pública	unidade	1
012606 Construção das instalações físicas para os órgãos da SSP nos municípios	m2	10.600
012620 Gerenciamento do programa de financiamento BNDES - Acelera SC	unidade	1
012738 Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda - FECEP	unidade	11
012739 Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastec consumo alimentos - FECEP	unidade	9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017

012843 Revitalização da rede física nas UES - lote II - FEDUC - SED	unidade	50
013257 Reformar e readequar o Hospital Regional Homero de Miranda Gomes de São José	unidade	1
0105 Mobilidade Urbana		
010121 Implantação e requalificação dos eixos estruturais Sist Integrado Transp Coletivo Joinville - BNDES	unidade	40
011166 Implantação da Via Rápida, trecho Criciúma - BR-101 - BID-VI	km	13
012672 Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 - entroncamento SC-370	km	5
012932 Implantação do acesso norte de Blumenau - Vila Itoupava - SIE	km	4
0110 Construção de Rodovias		
000321 Gerenciamento dos Programas BID	unidade	2
000333 Pavim trecho Vila da Glória - Jaca/Itapoá	km	50
000335 AP - Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entr. SC-114 - Itaió - entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	km	115
000842 Pavimentação da SC-161, trecho Romelândia - Anchieta e acesso à sede Ouro - BID-VI	km	25
000910 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-VI	km	17
001227 AP - Pavimentação do acesso BR-101 - trecho acesso Norte via Barbacena - Praia do Mar Grosso-Laguna	km	12
001296 Pavimentação da SC-114 Caminho das Neves, trecho São Joaquim - Divisa SC/RS	km	35
008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE	unidade	295
008781 AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (p/ São José do Cerrito)	km	42
0120 Integração Logística		
012640 Gerenciamento do programa de financiamento BB - Caminhos Estratégicos - SIE	unidade	2
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias		
001605 Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC-400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis	km	100
001617 AP - Reabilitação/aumento de capacidade da SC-418, trecho São Bento do Sul - Fragosos - Divisa SC/PR	km	13
001724 Reabilitação da SC-110, trecho Jaraguá do Sul - Pomerode	km	35
001977 Reabilitação da SC-114, trecho Painel - Rio Lavatudo - São Joaquim - BID-VI	km	60
001991 Reabilitação da SC-157, trecho São Lourenço do Oeste - Formosa do Sul - BR-282	km	96
002002 AP - Reabilitação/aum cap SC-283, tr BR-153 -Concórdia- Seara-Chapecó - S Carlos - Palmitos - Mondaí	km	160
002183 Reabilitação da SC-414, trecho Luís Alves - BR-470	km	30
002255 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-486, trecho BR-101 - Brusque	km	30
002287 Reabilitação da SC-110 trecho Ituporanga - entroncamento SC-281 (p/ Imbuia)	km	22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017

002302 AP - Reabilitação da SC-110/390, trecho São Joaquim - Cruzeiro - Alto Serra do Rio do Rastro	km	55
003548 Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	150
011220 AP - Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa - entroncamento BR-282 (p/ Lages)	km	50
012443 Reabilitação da SC-114, trecho Lages - Paineira	km	30
0150 Modernização Portuária		
012639 Adequação e melhoria da infraestrutura aquaviária dos portos e hidrovias - SIE	unidade	2
012822 Reforma e ampliação de edificações - SCPAr Porto	unidade	5
012824 Construção de prédios e instalações - SCPAr Porto	unidade	8
012831 Ampliação do sistema viário - SCPAr Porto	unidade	1
012832 Melhorias na sinalização náutica - SCPAr Porto	unidade	1
0160 Geração de Energia Elétrica		
010083 Ampliação PCH Celso Ramos - município de Faxinal dos Guedes	MW	7
011994 Reativação PCH Maruim - município de São José	MW	1
013234 Construção de novas PCHs em parcerias e aquisição de outorgas de concessão de geração de energia	MW	45
0180 Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica		
000526 Construção subestação alta tensão	unidade	6
000583 Ampliação subestação alta tensão	unidade	25
000599 Construção de linha de transmissão de alta tensão	km	13
000744 Ampliação rede distribuição elétrica	unidade	8.117
000812 Melhoria rede distribuição elétrica	unidade	2.145
000922 Construção de alimentadores	km	245
0186 Comercialização, Eficientização e Medição de Energia Elétrica		
000159 Instalação de medidor, ramal de ligação e automação	unidade	243.000
000281 Eficientização energética	MWh/ano	20.000
0187 Adequação e Melhoria da Estrutura Empresarial - CELESC		
000941 Aquisição de veículos	unidade	93
000949 Pesquisa e desenvolvimento	unidade	10
000952 Atualização dos equipamentos de tecnologia da informação	unidade	1
000953 Atualização do software da tecnologia da informação	unidade	1
0188 Participações e Parcerias Público-Privadas		
011680 Participação acionária em empresas, concessões e SPEs, e também em outras modalidades	unidade	7
011686 Modernizar as instalações e equipamentos da SCPAr	unidade	13
0190 Expansão do Gás Natural		
011510 Extensão da rede de distribuição de gás natural - Industrial	unidade	1
011511 Extensão de rede de distribuição de gás natural - GNV	unidade	1
011512 Extensão de rede de distribuição de gás natural - Comercial	unidade	1
011515 Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017

Balneário Camboriú			
013497	Extensão de rede de distribuição de gás natural - Residencial	unidade	1
013498	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Florianópolis/Ilha - UFSC	unidade	1
013499	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Florianópolis/Ilha - Centro	unidade	1
013502	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Serra Catarinense	unidade	1
013503	Expansão de rede de distribuição de gás natural - Projeto Garuva	unidade	1
013508	Remanejamento de rede de distribuição de gás natural - BR-470 e BR-280	unidade	1
0220 Governança Eletrônica			
013014	Ampliação da capacidade de atendimento do Data Center	unidade	400
013016	Expansão da rede de Governo	km	800
013081	Disponibilização de novas soluções tecnológicas para o Governo e cidadão	unidade	15
0360 Abastecimento de Água			
010554	Implantação da adutora do rio Chapecozinho em Xanxerê	% de execução	31
0365 Esgoto Sanitário			
009540	AP - Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Rio do Sul	% de execução	34
009549	Implantação do sistema de esgotamento sanitário de Concórdia	% de execução	38
010272	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis (Ingleses)	% de execução	45
0610 Educação Básica			
011490	AP - Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica	unidade	1.084
011557	Capacitação e formação de profissionais da educação básica	unidade	20.000
012482	Manutenção e reforma das escolas de educação básica	unidade	1.084
0630 Gestão do Ensino Superior			
005315	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Lages	unidade	3
005317	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville	unidade	2
009111	Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú	unidade	1
012100	Expansão da UDESC para o município de Pinhalzinho	unidade	2
012709	Ampliação e expansão do campus da UDESC - SDR-Ibirama	unidade	2
0730 Prevenção e Preparação para Desastres			
012027	Projetos e obras preventivas de alta complexidade nas Bacias Hidrográficas Catarinenses	unidade	3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017

0750 Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo

010924	Construção, reforma e ampliação de unidades do sistema prisional e socioeducativo	unidade	40
012540	AP - Construção do presídio regional de Araranguá	m2	3.004
012545	Construção do semiaberto da penitenciária da região de Blumenau	m2	1.700
012556	Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Criciúma	m2	6.000

0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo

012516	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – DPE	unidade	755
--------	--	---------	-----

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017**Legislativo****Órgão** 02000 Tribunal de Contas do Estado**Programa/Subação****Unidades de Medida****Quantidade****0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas**001843 Ampliação e reforma da estrutura física do Tribunal de
Contas

unidade

1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017**Judiciário****Órgão** 03000 Tribunal de Justiça do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0931 Infraestrutura do Judiciário		
006668 Reforma do Palácio da Justiça - FRJ	unidade	1
006685 Construção do Fórum de Canoinhas - FRJ	m2	2.802
011634 Construção do Fórum de Imbituba - FRJ	m2	2.598
011640 Reforma do Fórum de Tubarão - FRJ	unidade	1
012002 Construção do Fórum de Timbó - FRJ	m2	2.598

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
LDO 2017**Ministério Público**

Órgão 04000 Ministério Público		
Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público		
006614 Modernização e desenvolvimento institucional	% de aprovação	100
006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos	unidade	12
006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	unidade	2.300
010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações	unidade	100
011114 Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público	unidade	3
012494 Aquisição/construção edifício sede do MPSC	unidade	1
012715 Construção do Almoxarifado Central	unidade	1
012716 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages	unidade	1
012717 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó	unidade	1
012718 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville	unidade	1
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público		
006499 Reconstituição de bens lesados	unidade	50
006518 Custeio dos honorários periciais	unidade	60
006765 Coordenação institucional	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019 LDO 2017

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100
Receita Total	26.073.622	24.586.159	9,70	27.491.237	24.557.504	9,54	29.627.737	25.143.462	9,58
Receitas Primárias (I)	24.034.029	22.662.922	8,94	26.493.372	23.666.127	9,20	28.678.976	24.338.299	9,28
Despesa Total	25.816.203	24.343.423	9,61	27.407.409	24.482.619	9,51	28.840.188	24.475.108	9,33
Despesas Primárias (II)	23.643.667	22.294.830	8,80	24.875.071	22.220.523	8,63	26.142.947	22.186.106	8,46
Resultado Primário (III)=(I-II)	390.362	368.092	0,15	1.618.301	1.445.604	0,56	2.536.029	2.152.193	0,82
Resultado Nominal	- 810.703	-764.454	-0,30	-1.805.406	-1.612.742	- 0,63	-1.521.665	-1.291.355	- 0,49
Dívida Pública Consolidada	23.028.064	21.714.346	8,57	21.903.336	19.565.917	7,60	21.061.426	17.873.695	6,81
Dívida Consolidada Líquida	10.785.657	10.170.351	4,01	8.980.251	8.021.922	3,12	7.458.586	6.329.699	2,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

NOTA EXPLICATIVA

Conceitualmente o Resultado Primário indica a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais (despesas básicas de manutenção, serviços e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. As Receitas Primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As Despesas Primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. A diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias é o Resultado Primário do governo estadual.

Considerando o conceito acima e com base nas projeções de receitas e despesas orçamentárias, os valores dos Resultados Primários estão assim descritos:

Para 2017 - R\$ 390.362.000,00
Para 2018 - R\$ 1.618.301.000,00
Para 2018 - R\$ 2.536.029.000,00

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Utilizou-se como base de estudo das projeções para os anos de 2017, 2018 e 2019, os valores de receitas arrecadadas e despesas empenhadas de 2015, extraídos da Portaria nº 012/GABS/SEF/SC, de 22 de janeiro de 2016, que tornou público o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2015 (RREO 2015). Indicadores econômicos, tais como Produto Interno Bruto – PIB e Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA são os publicados pelo Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado, no dia 04 de março de 2016. O Produto Interno Bruto de Santa Catarina para os anos de 2017, 2018 e 2019 foi calculado com base no valor oficial de 2013, multiplicado pela variação anual do PIB Nacional e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumuladamente. O Esforço Fiscal - EF e o Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS são indicadores internos da Secretaria de Estado da Fazenda.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2017

RECEITA TOTAL

1 - Receitas Tributária - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016 e 2017 (14,0992%) * PIB acumulado de 2016 e 2017 (-3,0530%) * EF acumulado de 2016 e 2017 (6,0900%) = 17,3523% sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016 e 2017 (10,2500%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

3 – Receita Patrimonial – aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

- 4 – Receita Agropecuária - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 5 – Receita Industrial - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 6 – Receita de Serviços - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 7 – Transferências Correntes - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 8 - Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 9 – Receitas de Capital – Valores das receitas de Operações de Crédito para 2017, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras, no valor de R\$ 1.185.718.318,49, somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos onde aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015), somados a R\$ 50 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

RECEITA FINANCEIRA

- 1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 2 – Operações de Crédito Interno e Externo - Valores das receitas de Operações de Crédito para 2017, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras.
- 3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2018

RECEITA TOTAL

- 1 - Receitas Tributária - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) * PIB acumulado de 2016, 2017 E 2018 (-1,5406%) * EF acumulado de 2016, 2017 e 2018 (9,2727%) = 29,5838% sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016, 2017 E 2018 (15,7625%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

- 3 – Receita Patrimonial – aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 4 – Receita Agropecuária - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 5 – Receita Industrial - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 6 – Receita de Serviços - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 7 – Transferências Correntes aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 8 - Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

9 – Receitas de Capital – Valores das receitas de Operações de Crédito para 2018, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras, no valor de R\$ 96.513.885,99, somadas à alienação de ativos e amortização de empréstimos, onde aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015), somados a R\$ 500 milhões, provenientes das demais receitas de capital.

RECEITA FINANCEIRA

- 1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 2 – Operações de Crédito Interno e Externo - Valores das receitas de Operações de Crédito para 2018, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras.
- 3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O ANO DE 2019

RECEITA TOTAL

- 1 - Receitas Tributária - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017, 2018 E 2019 (26,7784%) * PIB acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (0,3892%) * EF acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (12,5509%) = 43,2455% sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 2 – Receita de Contribuições – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (21,5506%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

3 – Receita Patrimonial – aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

4 – Receita Agropecuária - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

5 – Receita Industrial - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

6 – Receita de Serviços - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

7 – Transferências Correntes- aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

8 - Outras Receitas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

9 – Receitas de Capital – Para alienação de ativos e amortização de empréstimos, aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015), somados a R\$ 500 milhões, provenientes das demais receitas de capital. Quanto aos valores das receitas de Operações de Crédito para 2019, a Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda informou que não há previsão de ingressos.

RECEITA FINANCEIRA

1 – Rendimentos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

2 – Operações de Crédito Interno e Externo - Valores das receitas de Operações de Crédito para 2019, informadas pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública – Secretaria de Estado da Fazenda, conforme critério de desembolso das instituições financeiras.

3 – Alienação de Ativos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

4 – Amortização de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017,2018, 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

Com base nas receitas orçamentárias realizadas em 2015 e nos critérios estabelecidos acima, ficam demonstradas a seguir as receitas projetadas para 2017, 2018 e 2019:



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019 LDO 2017

RECEITA TOTAL - Executadas em 2015 e Projetadas para 2017, 2018 e 2019

Em R\$ milhares

Discriminação	2015 Executada	2017	2018	2019
Receita Tributária	12.030.863	14.118.488	15.590.051	17.233.676
Receita de Contribuições	1.739.935	1.918.278	2.014.193	2.114.902
Receita Patrimonial	877.716	1.001.467	1.057.148	1.112.754
Receita Agropecuária	936	1.068	1.127	1.187
Receita Industrial	4.232	4.829	5.097	5.365
Receita de Serviços	695.640	793.720	837.850	881.921
Transferências Correntes	5.435.486	6.201.846	6.546.668	6.891.023
Outras Receitas Correntes	671.458	766.128	808.725	851.264
Receita de Capital	1.285.513	1.267.798	630.378	535.645
Total	22.741.779	26.073.622	27.491.237	29.627.737

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019 LDO 2017

RECEITAS FINANCEIRAS - Executadas em 2015 e Projetadas para 2017, 2018 e 2019

Descrição	Em R\$ milhares			
	2015 Executada	2017	2018	2019
Rendimentos	720.246	821.795	867.487	913.116
Operações de Crédito Interno	927.934	857.210	-	-
Operações de Crédito Externo	218.961	328.508	96.514	-
Alienação de Ativos	6.137	7.002	7.392	7.780
Amortização de Empréstimos	21.979	25.078	26.472	27.865
Total	1.895.257	2.039.593	997.865	948.761

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2017

DESPESA TOTAL

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016 e 2017 (10,2500%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.
- 3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).
- 5 – Investimentos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,0992%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016 E 2017 (14,09922%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

3 - Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2018

DESPESA TOTAL

1 - Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016, 2017 E 2018 (15,7625%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

5 – Investimentos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016, 2017 e 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017**

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017 E 2018 (20,4431%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

3 - Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O ANO DE 2019

DESPESA TOTAL

1 - Pessoal e Encargos Sociais – aplicou-se o CVFS acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (21,5506%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

2 - Juros e Encargos e Amortização da Dívida Estadual - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

3 – Outras Despesas Correntes - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

4 - Inversões Financeiras - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

5 – Investimentos - aplicou-se o IPCA ACUMULADO DE 2016, 2017, 2018 e 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

6 – Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019 LDO 2017

DESPESAS FINANCEIRAS

1 – Juros e Encargos da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

2 – Concessão de Empréstimos - aplicou-se o IPCA acumulado de 2016, 2017, 2018 e 2019 (26,7784%) sobre o valor executado de 2015(RREO 2015).

3 - Amortização da Dívida - utilizou-se critério estabelecido pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estudos internos, estabelecidos em razão das negociações em curso das dívidas dos Estados e o Governo Federal.

Com base nas despesas empenhadas em 2015 e nos critérios estabelecidos acima, ficam demonstradas a seguir as despesas fixadas, em razão dos valores estabelecidos de receitas, para 2016, 2017 e 2018:

DESPESAS TOTAIS - Empenhadas em 2015 e Fixadas para 2017, 2018 e 2019

Descrição	Em R\$ milhares			
	2015 Executada	2017	2018	2019
Pessoal e Encargos Sociais	13.473.218	14.854.223	15.596.934	16.376.781
Juros e Encargos da Dívida	957.286	1.041.614	1.144.263	1.093.637
Outras Despesas Correntes	5.774.770	6.588.966	6.955.313	7.321.162
Investimentos	1.816.406	2.072.505	2.187.736	2.302.811
Inversões Financeiras	123.032	140.379	148.184	155.978
Amortização da Dívida	834.925	1.118.516	1.374.979	1.589.819
Total	22.979.637	25.816.203	27.407.409	28.840.188

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS PARA 2017, 2018 e 2019
LDO 2017

DESPESAS FINANCEIRAS - Empenhadas em 2015 e Fixadas para 2017, 2018 e 2019

Em R\$ milhares

Descrição	2015 Executada	2017	2018	2019
Juros e Encargos	957.286	1.041.614	1.144.263	1.093.637
Concessão de Empréstimos	10.873	12.406	13.096	13.785
Amortização da Dívida	834.924	1.118.516	1.374.979	1.589.819
Total	1.803.083	2.172.536	2.532.338	2.697.241

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

As projeções da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida seguiram os seguintes critérios:

1) Dívida Contratual e Parcelamentos Tributários - Estoque corrigido com os indexadores de cada contrato (IPCA 6,6% a.a, Taxa SELIC de 12,00% a.a, Juros da TJLP 7,5% a.a e cotação do Dólar em 29/02/2016 de 3,9796), considerando as entradas de recursos previstas no Programa de Ajuste Fiscal:

2) Precatórios – Ao saldo de precatórios foi incorporada a cada ano 1/5 do saldo das Letras Financeiras do Tesouro, ainda não incluídas como Precatórios pelo TJ (total de R\$ 2.166.919.705,07). Foram desincorporados 1/5 avos do saldo em 2016, 1/4 avos do saldo em 2017, 1/3 avos do saldo em 2018 e 1/2 avos do saldo em 2019, referente aos pagamentos que deverão ser realizados conforme EC 62/2009, corrigido anualmente pela projeção do IPCA;

3) Demais Dívidas – Saldo de 31/12/2015 corrigido anualmente pela projeção do IPCA;

4) Deduções da Dívida Consolidada Líquida – Saldo de 31/12/2015 corrigido anualmente pela projeção do IPCA;

5) IPCA (Metas para Inflação -Expectativas de Mercado -Séries Históricas -Banco Central do Brasil – 04/03/2016) – 2015 - 7,59%; 2016 - 6,05%; 2017 - 5,56%; 2018 - 5,26%;

6) Para o cálculo do Resultado Nominal em valores correntes de 2017, utilizou-se a Dívida Consolidada Líquida de 2017 menos a Dívida Consolidada Líquida em valores correntes da LDO de 2016 (R\$ 11.596.360.000,00).



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015
LDO DE 2017**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas Em 2015(A)	%Pib	Metas Realizadas Em 2015(B)	%Pib	Variação	
					VALOR C=(B-A)	% (C/A) X 100
Receita Total	22.915.225	9,43	22.741.779	9,36	-173.446	-0,76
Receitas Primárias	20.876.047	8,59	20.846.519	8,58	-29.525	-0,14
Despesa Total	21.709.907	8,94	22.979.637	9,46	1.269.730	5,85
Despesas Primárias	20.049.897	8,25	21.176.554	8,72	1.126.657	5,62
Resultado Primário	826.150	0,34	-330.032	-0,14	-1.156.182	-139,95
Resultado Nominal	5.465.798	2,25	2.017.912	0,83	-3.447.886	-63,08
Dívida Pública Consolidada	19.992.890	8,23	21.025.026	8,65	1.032.136	5,16
Dívida Consolidada Líquida	11.727.215	4,83	10.295.409	4,24	-1.431.806	-12,21

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 2015 da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG – Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública - DICD

Nota:

Para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2015, conforme determinação contida no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram comparados os valores de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública da execução orçamentária de 2015, apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/2015, Portaria nº 012/GABS/SEF/SC de 22 de janeiro de 2016, com as metas fixadas na Lei 16.445, de 05 de agosto de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO 2015. Além disso, foram também comparados os valores apresentados na Lei nº 16.530, de 23 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual – LOA 2015, com os valores executados ao final do exercício de 2015, extraídos do mesmo relatório especificado acima:

Quadro 1: Comparativo entre as Receitas Projetadas na LDO/2015 e LOA/2015 com as Receitas Realizadas em 2015

R\$ milhares

Receita Total	Ldo 2015 (1)	Loa 2015 (2)	Executado 2015 (3)	Valor 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	Valor 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Receita Tributária	11.928.166	12.782.446	12.030.863	102.697	0,86	-751.583	-5,88
Receita de Contribuições	1.580.916	1.558.015	1.739.935	159.019	10,06	181.920	11,68
Receita Patrimonial	566.359	544.915	877.716	311.357	54,98	332.801	61,07
Receita Agropecuária	1.454	2.369	936	-518	-35,63	-1.433	-60,49
Receita Industrial	11.900	16.429	4.232	-7.668	-64,44	-12.197	-74,24
Receita de Serviços	689.761	681.036	695.640	5.879	0,85	14.604	2,14
Transferências Correntes	4.982.000	5.864.237	5.435.486	453.486	9,10	-428.751	-7,31
Outras Receitas Correntes	621.388	583.907	671.458	50.070	8,06	87.551	14,99
Receitas de Capital	2.533.281	2.783.094	1.285.513	-1.247.768	-49,26	-1.497.581	-53,81
Total	22.915.225	24.816.448	22.741.779	-173.446	-0,76	-2.074.679	-8,36

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015
LDO DE 2017

Receita Financeira	Ldo 2015 (1)	Loa 2015 (2)	Executado 2015 (3)	Valor 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	Valor 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Rendimentos	325.671	519.809	720.249	394.575	121,16	200.437	38,56
Operações de Crédito Internas	1.524.217	2.281.338	927.934	-596.283	-39,12	-1.353.404	-59,33
Operações de Crédito Externas	164.999	343.518	218.961	53.962	32,70	- 124.557	-36,26
Alienação de Bens	5.362	49.754	6.137	775	14,45	- 43.617	-87,67
Amortização de Empréstimos	18.929	45.696	21.979	3.050	16,11	- 23.717	-51,90
Total	2.039.178	3.240.115	1.895.260	-143.921	-7,06	-1.344.858	-41,51

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria nº 012/GABS/SEF/SC de 22 de janeiro de 2016

A receita total arrecadada em 2015, no valor de R\$ 22,742 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 22,915 bilhões, apresentou variação negativa de 0,76%, com arrecadação menor de R\$ 173 milhões ao final da execução orçamentária. Comparado o valor arrecadado em 2015 com o previsto na LOA 2015, de R\$ 24,816 bilhões, percebeu-se diminuição de 8,36 %, correspondendo a uma diferença de R\$ 2,075 bilhões na arrecadação ao final do exercício. Cabe destacar que o comportamento da arrecadação do ano de 2015 ficou muito próximo do valor previsto na LDO/2015, o mesmo não se pode dizer quando comparado o valor previsto na LOA 2015.

Dentre as receitas estaduais destacou-se a tributária, que tem maior participação no total da arrecadação estadual. Na LDO de 2015 foi previsto o valor de R\$ 11,928 bilhões, sendo que ao final do exercício a arrecadação ficou em R\$ 12,031 bilhões, ou seja: 0,86 % maior que o projetado (mais R\$ 103 milhões). Porém, comparando-se a previsão inserida na LOA 2015, no valor de R\$ 12,782 bilhões, com a arrecadada ao final do exercício de 2015, percebeu-se uma diminuição de arrecadação da ordem de 5,88 %, portanto, inferior em R\$ 752 milhões.

Da análise dos números depreendeu-se que a receita tributária projetada na LDO de 2015, teve valor muito semelhante ao realizado ao final do exercício daquele ano. O mesmo não pode ser dito ao se comparar o valor inserido na LOA 2015 em relação ao valor efetivamente arrecadado naquele ano. Quando da elaboração da LOA 2015 foram utilizados indicadores mais otimistas, o que gerou a diferença, pois a crise econômica atual aprofundou-se muito ao longo daquele ano.

A receita de contribuições arrecadada em 2015, no valor de R\$ 1,740 bilhão, ficou maior em 10,06 % em relação ao projetado na LDO de 2015, cujo montante foi de R\$ 1,581 bilhão, ou seja: arrecadação maior de R\$ 159 milhões. Comparando-se com os valores projetados na LOA de 2015, de R\$ 1,558 bilhão, observou-se que os valores arrecadados superaram os projetados em 11,68 %, ou seja: R\$ 182 milhões. Como a receita de contribuições tem relação com as despesas de pessoal e encargos sociais, nos valores projetados não estavam inseridos possíveis aumentos salariais.

Projetou-se para a receita patrimonial R\$ 566 milhões na LDO 2015 e R\$ 545 milhões na LOA 2015. O resultado da execução orçamentária daquele ano foi de R\$ 878 milhões, ou seja: superior em 54,98% (R\$ 311 milhões) e superior em 61,07% (R\$ 333 milhões), respectivamente. Houve aumento das aplicações financeiras do governo do Estado em relação aos valores projetados.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015
LDO DE 2017

No tocante às receitas oriundas das transferências correntes projetou-se na LDO de 2015 o valor de R\$ 4,982 bilhões e na LOA de 2015 o valor de R\$ 5,864 bilhões, enquanto que o resultado da execução orçamentária apresentou um valor de R\$ 5,435 bilhões, ou seja: execução maior do que a projeção da LDO 2015 em 9,10% (R\$ 453 milhões) menor que a projeção da LOA 2015 em 7,31% (R\$429 milhões). Tal fato decorreu da política do governo federal no tocante às transferências para o Estado de Santa Catarina, cujos valores independem de projeções no âmbito estadual.

O valor projetado de receita de capital na LDO 2015 foi de R\$ 2,533 bilhões, enquanto que ao final do exercício de 2015 a mesma apresentou arrecadação de R\$ 1,286 bilhão, representado uma diminuição do valor executado em relação ao projetado de 49,26 %, ou seja: R\$ 1,248 bilhão. As receitas de capital programadas na LOA 2015 montaram em R\$ 2,783 bilhões, o que representa decréscimo do valor arrecadado em relação ao orçado de 53,81%, ou seja: R\$ 1,498 bilhão menor que o projetado. A quase totalidade das receitas de capital referem-se às operações de crédito. Para a liberação desses recursos existem os trâmites burocráticos no âmbito das instituições financeiras, aliados as dificuldades na execução dos projetos na esfera estadual, justificando as diferenças observadas. No entanto, até o final do contrato, as obras e serviços deverão estar finalizados, com as respectivas liberações financeiras efetuadas pelas instituições contratadas.

Quanto às demais receitas estaduais arrecadadas percebe-se que os valores foram muito pequenos, não ensejando análises mais aprofundadas.

Da diferença entre as receitas totais e as receitas não primárias tem-se as receitas primárias. Na LDO de 2015 as receitas primárias foram previstas em R\$ 20,876 bilhões e ao final do exercício de 2015 atingiram o valor de R\$ 20,846 bilhões. Houve diminuição do valor arrecadado em relação ao valor previsto na LDO de 0,14%, correspondendo a R\$ 30 milhões.

Ao se comparar as receitas primárias registradas no LOA 2015, no valor de R\$ 21,576 bilhões, com as executadas ao final do ano de 2015, no valor de R\$ 20,846 bilhões, percebeu-se que o valor ao final do exercício foi menor em 3,38% em relação ao projetado, ou seja: R\$ 730 milhões.

Quadro 2: Comparativo entre as Despesas Projetadas na LDO/2015 e LOA/2015 com as Despesas Executadas em 2015

DESPESA TOTAL	LDO 2015 (1)	LOA 2015 (2)	EXECUTADO 2015 (3)	VALOR 4 = 3-1	R\$ milhares		
					% 5 = 4/1*100	VALOR 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Pessoal e Encargos Sociais	12.554.514	11.758.404	13.473.218	918.704	7,32	1.714.814	14,58
Juros e Encargos da Dívida	905.417	848.726	957.286	51.869	5,73	108.560	12,79
Outras Despesas Correntes	5.762.177	7.041.147	5.774.770	12.593	0,22	-1.266.377	-17,99
Investimentos	1.456.845	4.261.790	1.816.406	359.561	24,68	-2.445.384	-57,38
Inversões Financeira	285.066	47.813	123.032	- 162.034	- 56,84	75.219	157,32
Amortização da Dívida	745.888	752.784	834.925	89.037	11,94	82.141	10,91
Reserva de Contingência	-	105.784	-	-	-	-105.784	-100,00
Total	21.709.907	24.816.448	22.979.637	1.269.730	5,85	-1.836.811	-7,40

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015 LDO DE 2017

Despesa Financeira	Ldo 2015 (1)	Loa 2015 (2)	Executado 2015 (3)	Valor 4 = 3-1	% 5 = 4/1*100	Valor 6 = 3-2	% 7 = 6/2*100
Juros e Encargos da Dívida	905.417	848.726	957.286	51.869	5,73	108.560	12,79
Concessão de Empréstimos	8.705	14.978	10.873	2.168	24,91	-4.105	-27,41
Amortização da Dívida	745.888	752.784	834.924	89.036	11,94	82.140	10,91
Total	1.660.010	1.616.488	1.803.083	143.073	8,62	186.595	11,54

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria nº 012/GABS/SEF/SC de 22 de janeiro de 2016

Examinando as despesas demonstradas no Quadro 2, percebeu-se que o total executado somou R\$ 22,980 bilhões. Já o total das despesas projetadas na LDO de 2015 totalizou R\$ 21,710 bilhões. Verificou-se ao final da execução orçamentária de 2015 um gasto superior em 5,85% ao projetado pela LDO 2015, ou seja: R\$ 1,270 bilhão. Da relação entre a despesa total projetada na LOA 2015, de R\$ 24,816 bilhões e a despesa total executada percebeu-se que houve diminuição de 7,40%, ou seja: R\$ 1,837 bilhão.

Ressalta-se que com relação as despesas de pessoal e encargos sociais houve aumento do valor executado em 7,32%, ou seja: R\$ 919 milhões, já que o projetado na LDO 2015 foi de R\$ 12,555 bilhões, e o executado em 2015, de R\$ 13,473 bilhões. Com relação ao orçado na LOA 2015, R\$ 11,758 bilhões, essas mesmas despesas foram superiores em R\$ 1,715 bilhão ao final da execução no exercício de 2015, representando 14,58%. Os aumentos salariais não foram projetados quando da elaboração da LDO e LOA de 2015, razão pela qual o valor executado mostrou-se superior.

A soma dos juros e encargos da dívida e amortização da dívida projetada na LDO de 2015 foi de R\$ 1,651 bilhão, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 1,792 bilhão, representado 8,54%, ou seja: R\$ 141 milhões a mais de pagamento ao final do exercício. Na LOA 2015 foi projetado o valor de R\$ 1,602 bilhão, ou seja: o valor executado ao final do exercício foi maior em 11,93%, ou seja R\$ 190 milhões.

O Estado de Santa Catarina vem se esforçando no sentido de mudar o pagamento da dívida estadual. Para tanto, no ano de 2012 contraiu operação de crédito no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, junto ao Bank of América, cujos recursos foram aplicados na liquidação de dívidas do Estado com a União - refinanciamento do resíduo, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Para o ano de 2013, através da LEI Nº 15.883, de 10 de agosto de 2012 conseguiu quitar integralmente os valores referentes a operação de crédito BNDES - CELESC/CRC, realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992. Com essas operações e outras que poderão ser efetivadas, a tendência é pagar menos juros e encargos, focando o pagamento para os valores de amortização da dívida estadual. Além disso, outras operações junto ao Governo Federal visam ao desembolso de valores mensais menores do que os praticados em passado recente, notadamente no que dizem respeito aos critérios de pagamentos dos juros.

Na LDO de 2015 previu-se investimentos da ordem de R\$ 1,457 bilhão. Na LOA 2015 previu-se o valor de R\$ 4,262 bilhões. Ao final da execução orçamentária de 2015 verificou-se que os valores chegaram a R\$ 1,816 bilhões. Ao final do exercício a execução ficou maior em relação à previsão da LDO de 2015 em 24,68%, ou seja: R\$ 360 milhões. Já em relação à LOA 2015 a execução orçamentária de 2015 ficou menor em 57,38%, ou seja: R\$ 2,445 bilhões.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015
LDO DE 2017**

Destaca-se que parte do valor programado na LOA 2015 em investimentos foi de recursos provenientes de operações de crédito internas, onde estão inseridos os valores correspondentes aos empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil.

Da análise do valor ao final do exercício, constatou-se aumento dos investimentos em relação ao valor programado na LDO 2015. O mesmo não aconteceu em relação aos valores programados na LOA 2015. Da programação para investimentos na LOA 2015, R\$ 2,579 bilhões foram com recursos provenientes de operações de crédito internas (fontes 0191 e 0192). Nestas mesmas fontes foi empenhado até o final do exercício somente o valor de R\$ 544 milhões. Percebeu-se que não foi utilizado o valor de R\$ 2,035 bilhões que corresponde a diferença entre o orçado na LOA 2015 e o executado ao final do exercício. Dificuldades na execução do cronograma físico e financeiro causaram esse problema, porém em exercícios posteriores, sanadas as dificuldades, os valores contratados deverão ser utilizados.

Para as outras despesas correntes na LDO de 2015 ficou registrado o valor de R\$ 5,762 bilhões, enquanto que o valor executado ao final de 2015 foi de R\$ 5,775 bilhões, com uma diferença de R\$ 13 milhões, ou seja: 0,22% maior do que o projetado. Na LOA 2015 projetou-se o valor de R\$ 7,041 bilhões. Comparando o valor executado em 2015 com o projetado na LOA 2015 verifica-se que foi menor em 17,99%, correspondendo a R\$ 1,266 bilhão. Contingenciamentos das despesas tiveram que ser feitas, já que previa-se durante a execução financeira frustração de receitas até o final de 2015, o que foi confirmado.

Da diferença entre as despesas totais e as despesas não primárias tem-se as despesas primárias, que conforme a previsão na LDO de 2015 montou em R\$ 20,050 bilhões e conforme registrado nas metas executadas ao final de 2015, chegou em R\$ 21,177 bilhões. O aumento do valor empenhado ao final de 2015 em relação ao valor previsto na LDO de 2015 foi de 5,62%, correspondendo a R\$ 1,127 bilhão.

O resultado primário projetado na LDO de 2015 foi de R\$ 826 milhões. O valor alcançado ao final de 2015 foi de (-) R\$ 330 milhões, com diferença de R\$ 1,156 bilhão (-139,95%) em relação ao projetado.

Deve-se considerar que o Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras, desconsiderando, portanto, as operações financeiras. No entanto, quando são contratados recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas de investimentos o processo é afetado, pois os valores desses empréstimos devem ser registrados como receita financeira, portanto não-primárias e, por outro lado, os investimentos realizados com esses recursos devem ser registrados como despesa não financeira, portanto, despesas primárias. Ao final do exercício de 2015 a utilização de recursos provenientes de operação de crédito (fontes 0191 e 0192) para investimentos somou R\$ 544 milhões.

Além disso, por exigência da norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito da receita, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. No âmbito da despesa esses recursos são considerados. Portanto, no empenhamento das despesas são consideradas as receitas arrecadadas no ano e aquelas arrecadadas em anos anteriores.

No Quadro 3, a seguir, são apresentadas duas situações em que se aponta as metas realizadas em 2015, sem considerar os recursos de provenientes de superávit financeiro de anos anteriores e outra em que para as metas realizadas, são considerados os superávits financeiros de anos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2015 LDO DE 2017

Quadro 3: Comparativo do Cálculo do Resultado Primário

Discriminação	R\$ milhares			
	Metas Realizadas em 2015 sem Superávit Financeiro (1)	Metas Realizadas em 2015 com Superávit Financeiro (2)	3 = 2 - 1	% 4 = 3/2*100
Receita Total	22.741.779	24.331.439	1.589.660	6,53
Receitas Primárias	20.846.519	21.717.427	870.905	4,01
Despesa Total	22.979.634	22.979.637	-	-
Despesas Primárias	21.176.551	21.176.554	-	-
Resultado Primário	-330.032	540.873	870.905	161,02

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Portaria 012/GABS/SEF/SC de 22 de janeiro de 2016

Ao se somar às Receitas Primárias do ano o valor de R\$ 871 milhões proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores, tivemos o montante de R\$ 21,717 bilhões para o ano de 2015, correspondendo a um aumento de 4,01%. Da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias (R\$ 21,176 bilhões), que incorporaram em seus empenhos as fontes provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, tivemos um Superávit Primário de R\$ 541 milhões.

A meta de superávit primário realizada em 2015, com a metodologia apresentada acima, de R\$ 541 milhões, comparada com a meta prevista na LDO 2015, de R\$ 826 milhões, representou 34,50% abaixo da expectativa inicial. No entanto, indicou que todas as obrigações referentes ao equilíbrio das contas estaduais foram cumpridas, inclusive o pagamento dos juros da dívida pública estadual.

Sobre a Dívida Consolidada Líquida, da Dívida Pública Consolidada e Resultado Nominal, os valores realizados foram próximos aos previstos para a LDO em 2015, com uma pequena variação justificada pela alta da cotação das moedas contratuais, como dólar e URTJLP. Esta segunda até junho de 2015 estava estável em 1,97408 e a partir de então passou a variar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	21.711.400	22.915.225	5,54	24.679.153	7,70	26.073.622	5,65	27.491.237	5,44	29.627.737	7,77
Receitas Primárias (I)	19.693.350	20.876.047	6,01	22.851.823	9,46	24.034.029	5,17	26.493.372	10,23	28.678.976	8,25
Despesa Total	20.956.769	21.709.907	3,59	24.458.003	12,66	25.816.203	5,55	27.407.409	6,16	28.840.188	5,23
Despesas Primárias (II)	19.194.968	20.049.897	4,45	22.164.706	10,55	23.643.667	6,67	24.875.071	5,21	26.142.947	5,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	498.382	826.150	65,77	687.117	-16,83	390.362	-43,19	1.618.301	314,56	2.536.029	56,71
Resultado Nominal	-34.908	5.465.798	-15.757,72	-130.855	-102,39	-810.703	519,54	-1.805.406	122,70	-1.521.665	-15,72
Dívida Pública Consolidada	14.410.352	19.992.890	38,74	21.428.128	7,18	23.028.064	7,47	21.903.336	-4,88	21.061.426	-3,84
Dívida Consolidada Líquida	6.261.417	11.727.215	87,29	11.596.360	-1,12	10.785.657	-6,99	8.980.251	-16,74	7.458.586	-16,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014 - Ido 2016	2015 - Ido 2016	%	2016 - Ido 2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.851.732	24.654.491	-4,63	24.679.153	0,10	24.586.159	-0,38	24.557.504	-0,12	25.143.462	2,39
Receitas Primárias (I)	23.448.843	22.460.539	-4,21	22.851.823	1,74	22.662.922	-0,83	23.666.127	4,43	24.338.299	2,84
Despesa Total	24.953.194	23.357.689	-6,39	24.458.003	4,71	24.343.423	-0,47	24.482.619	0,57	24.475.108	-0,03
Despesas Primárias (II)	22.855.420	21.571.684	-5,62	22.164.706	2,75	22.294.830	0,59	22.220.523	-0,33	22.186.106	-0,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	593.423	888.855	49,78	687.117	-22,70	368.092	-46,43	1.445.604	292,73	2.152.193	48,88
Resultado Nominal	-41.565	5.880.652	-14.248,12	-130.855	-102,23	-764.454	484,20	-1.612.742	110,97	-1.291.355	-19,93
Dívida Pública Consolidada	17.158.385	21.510.350	25,36	21.428.128	-0,38	21.714.346	1,34	19.565.917	-9,89	17.873.695	-8,65
Dívida Consolidada Líquida	7.455.460	12.617.311	69,24	11.596.360	-8,09	10.170.351	-12,30	8.021.922	-21,12	6.329.699	-21,09

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes – Índices de Inflação - IPCA

2014	2015	2016	2017	2018	2019
1,0641	1,1067	1,0759	1,0605	1,0556	1,0526

Os critérios utilizados para a projeção das receitas e despesas para 2017, 2018 e 2019 estão contidas nas Notas Explicativas do Demonstrativo de Metas Anuais. Os valores registrados nos anos de 2014, 2015 e 2016, em valores correntes, são aqueles obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.672, de 31 de julho de 2015.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2017

AMF- Demonstrativo IV (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	221.542.641,48	21,57%	198.096.987,41	7,41%	189.475.833,25	-8,66%
Reservas	8.456.630,09	0,82%	8.456.630,09	0,32%	8.456.630,09	-0,39%
Resultado Acumulado	797.055.092,43	77,61%	2.467.060.703,45	92,27%	-2.385.945.015,95	109,05%
Total	1.027.054.364,00	100,00%	2.673.614.320,95	100,00%	-2.188.012.552,61	100,00%

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	35.485.351,04		-275.917.937,55	100,00%	- 29.789.752,90	100,00%
Total	35.485.351,04	100,00%	-275.917.937,55	100,00%	-29.789.752,90	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2015, 2014 e 2013.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
Receitas Realizadas	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	6.137.434,61	6.391.318,16	5.362.145,33	
Alienação de Bens Móveis	5.700.444,52	5.879.445,00	5.095.124,00	
Alienação de Bens Imóveis	436.990,09	511.873,16	267.021,33	
Despesas Executadas	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	14.578.242,35	3.213.122,51	2.721.819,18	
Despesas de Capital	14.578.242,35	3.213.122,51	2.721.819,18	
Investimentos	2.996.598,35	3.206.402,51	2.721.819,18	
Inversões Financeiras	859.500,00	6.720,00	-	
Amortização da Dívida	10.722.144,00	-	-	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
Saldo Financeiro	2015 (g)=((Ia - IId) + IIIh)	2014 (h)=((Ib - IId) + IIIi)	2013 (i)=(Ic - IIIf)	
Valor (III)	6.713.350,50	15.154.158,24	11.975.962,59	

Fonte: RREO 6º Bimestre dos anos de 2015, 2014 e 2013.

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2013 foi considerado o saldo financeiro de 2012 no valor de R\$ 9.335.636,44.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Receitas	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	580.319.683	719.101.428	823.346.401
Receitas Correntes	586.197.851	722.241.981	826.904.875
Receita de Contribuições dos Segurados	523.569.044	618.599.302	717.643.699
Pessoal Civil	442.862.356	506.466.082	574.486.570
Pessoal Militar	80.706.688	112.133.220	143.157.129
Outras Receitas de Contribuições	10.251.998	11.205.889	9.359.927
Receita Patrimonial	18.653.226	63.601.845	73.473.025
Receita de Serviços	1.561	771	126.096
Outras Receitas Correntes	33.721.867	28.834.174	26.302.128
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	32.888.423	27.872.715	24.996.887
Outras Receitas Correntes (1)	833.444	961.459	1.305.241
Receitas de Capital	155	64.133	129
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	64.000	0
Amortização de Empréstimos	155	133	129
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) Deduções da Receita	5.878.168	3.204.686	3.558.603
Receitas Previdenciárias - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	793.695.328	907.798.134	1.015.956.227
Receitas Correntes	802.936.418	907.866.680	1.016.043.586
Receita de Contribuições	801.739.183	906.550.085	1.014.504.355
Patronal	781.552.736	889.200.831	997.159.032
Pessoal Civil	655.925.279	724.984.693	792.669.659
Pessoal Militar	125.627.457	164.216.138	204.489.374
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	20.186.447	17.349.254	17.345.323
Receita Patrimonial	1.197.235	1.315.824	1.539.231
Receita de Serviços	-	771	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	1.197.235	1.316.595	1.539.231
(-) Deduções da Receita	9.241.090	68.546	87.359
Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)	1.374.015.011	1.626.899.562	1.839.302.628

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

DESPESAS	2013	2014	2015
Despesas Previdenciárias - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	3.275.937.016	3.864.329.594	4.563.503.568
Administração	33.722.708	45.599.862	66.146.822
Despesas Correntes	33.222.537	45.218.150	65.960.242
Despesas de Capital	500.171	381.712	186.580
Previdência	3.242.214.308	3.818.729.732	4.497.356.746
Pessoal Civil	2.596.019.124	2.992.740.758	3.437.647.131
Pessoal Militar	629.684.836	813.605.122	1.039.252.079
Outras Despesas Previdenciárias	16.503.583	11.402.512	18.723.906
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	6.765	981.339	1.733.630
Despesas Previdenciárias - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	3.247.995	4.516.698	5.308.445
Administração	3.247.995	4.516.698	5.121.865
Despesas Correntes	3.247.995	4.516.698	5.121.865
Despesas de Capital	-	-	186.580
Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)	3.279.185.011	3.868.846.292	4.568.812.013

Resultado Previdenciário (VII) = (III – VI)	-1.905.170.000	-2.241.946.730	-2.729.509.385
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2013	2014	2015
Total dos Aportes para o RPPS	2.389.471.063	2.794.395.361	3.170.198.595
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2)	2.301.312.740	2.691.609.126	3.170.198.595
Recursos para Formação de Reserva (3)	88.158.323	102.786.235	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
Reserva Orçamentária do RPPS (3)	88.158.323	102.786.235	-
Bens e Direitos do RPPS	349.630.465	695.306.103	794.723.195

Fontes: Unidades Orçamentárias 470076 e 470022: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2015 e Comparativo Despesa Autorizada, empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC ano base: Encerramento 2015 e Balanço Geral do IPREV (UO 470022) do ano de 2015.

NOTAS DO ANO DE 2015:

(1) Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.

(2) Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

(3) Com a extinção do Fundo Previdenciário pela Lei complementar 662/2015 as reservas orçamentárias foram transferidas para o Fundo Financeiro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
LDO 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Ano	Nº Ativos	Salário Médio	Nº Inativos	Benefício Médio	Receita	Despesa	Aporte
2015	67.571	5.721,14	63.041	6.020,69	1.838744550,63	4.497.360.992,65	(2.658.616.441,02)
2016	67.571	5.802,38	65.083	6.106,18	1.732.959.634,45	5.166.310.668,22	(3.433.351.033,77)
2017	67.571	5.884,77	65.564	6.192,89	1.912.647.160,78	5.278.398.319,48	(3.365.751.158,70)
2018	67.571	5.968,33	66.073	6.280,83	2.097.088.378,88	5.394.912.647,67	(3.297.824.268,79)
2019	67.571	6.053,08	67.637	6.370,02	2.126.867.033,86	5.601.037.555,62	(3.474.170.521,76)
2020	67.571	6.139,04	67.740	6.460,47	2.157.068.545,74	5.689.219.091,40	(3.532.150.545,66)
2021	67.571	6.226,21	68.445	6.552,21	2.187.698.919,09	5.830.058.174,85	(3.642.359.255,76)
2022	67.571	6.314,62	68.870	6.645,25	2.218.764.243,74	5.949.558.777,50	(3.730.794.533,76)
2023	67.571	6.404,29	69.315	6.739,61	2.250.270.696,00	6.073.028.872,95	(3.822.758.176,95)
2024	67.571	6.495,23	71.122	6.835,31	2.282.224.539,89	6.319.831.931,66	(4.037.607.391,77)
2025	67.571	6.587,46	72.117	6.932,37	2.314.632.128,35	6.499.242.454,77	(4.184.610.326,42)
2026	67.571	6.681,01	72.432	7.030,81	2.347.499.904,57	6.620.323.188,96	(4.272.823.284,39)
2027	67.571	6.775,88	73.989	7.130,65	2.380.834.403,22	6.858.665.617,05	(4.477.831.213,83)
2028	67.571	6.872,09	74.548	7.231,91	2.414.642.251,75	7.008.617.546,84	(4.593.975.295,09)
2029	67.571	6.969,68	75.537	7.334,60	2.448.930.171,72	7.202.437.842,60	(4.753.507.670,88)
2030	67.571	7.068,65	75.772	7.438,75	2.483.704.980,16	7.327.436.545,00	(4.843.731.564,84)
2031	67.571	7.169,02	77.022	7.544,38	2.518.973.590,88	7.554.082.072,68	(5.035.108.481,80)
2032	67.571	7.270,82	77.287	7.651,51	2.554.743.015,87	7.687.709.293,81	(5.132.966.277,94)
2033	67.571	7.374,07	77.919	7.760,16	2.591.020.366,69	7.860.630.791,52	(5.269.610.424,83)
2034	67.571	7.478,78	78.370	7.870,35	2.627.812.855,90	8.018.391.283,50	(5.390.578.427,60)
2035	67.571	7.584,98	78.920	7.982,11	2.665.127.798,45	8.189.325.575,60	(5.524.197.777,15)
2036	67.571	7.692,69	78.920	8.095,46	2.702.972.613,19	8.305.618.141,60	(5.602.645.528,41)
2037	67.571	7.801,92	80.962	8.210,42	2.741.354.824,30	8.641.516.312,52	(5.900.161.488,22)
2038	67.571	7.912,71	81.443	8.327,01	2.780.282.062,80	8.816.296.780,59	(6.036.014.717,79)
2039	67.571	8.025,07	81.952	8.445,25	2.819.762.068,10	8.997.366.664,00	(6.177.604.595,90)
2040	67.571	8.139,02	83.516	8.565,17	2.859.802.689,46	9.299.273.590,36	(6.439.470.900,90)
2041	67.571	8.254,60	83.565	8.686,80	2.900.411.887,65	9.436.861.746,00	(6.536.449.858,35)
2042	67.571	8.371,81	84.142	8.810,15	2.941.597.736,46	9.636.947.336,90	(6.695.349.600,44)
2043	67.571	8.490,69	84.344	8.935,25	2.983.368.424,32	9.797.251.438,00	(6.813.883.013,68)
2044	67.571	8.611,26	84.501	9.062,13	3.025.732.255,94	9.954.867.612,69	(6.929.135.356,75)
2045	67.571	8.733,54	86.039	9.190,81	3.068.697.653,98	10.279.985.320,67	(7.211.287.666,69)
2046	67.571	8.857,56	86.518	9.321,32	3.112.273.160,66	10.484.005.528,88	(7.371.732.368,22)
2047	67.571	8.983,34	86.570	9.453,68	3.156.467.439,54	10.639.266.008,80	(7.482.798.569,26)
2048	67.571	9.110,90	87.854	9.587,92	3.201.289.277,18	10.950.382.607,84	(7.749.093.330,66)
2049	67.571	9.240,27	88.117	9.724,07	3.246.747.584,92	11.139.126.390,47	(7.892.378.805,55)
2050	67.571	9.371,49	88.890	9.862,15	3.292.851.400,63	11.396.404.675,50	(8.103.553.274,87)
2051	67.571	9.504,56	89.029	10.002,19	3.339.609.890,52	11.576.304.655,63	(8.236.694.765,11)
2052	67.571	9.639,53	90.215	10.144,22	3.387.032.350,96	11.897.090.494,90	(8.510.058.143,94)
2053	67.571	9.776,41	90.418	10.288,27	3.435.128.210,34	12.093.182.359,18	(8.658.054.148,84)
2054	67.571	9.915,23	90.964	10.434,36	3.483.907.030,93	12.338.964.599,52	(8.855.057.568,59)

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO
2017

2055	67.571	10.056,03	91.323	10.582,53	3.533.378.510,77	12.563.569.033,47	(9.030.190.522,70)
2056	67.571	10.198,82	91.873	10.732,80	3.583.552.485,62	12.818.708.947,20	(9.235.156.461,58)
2057	67.571	10.343,65	91.873	10.885,21	3.634.438.930,92	13.000.739.678,29	(9.366.300.747,37)
2058	67.571	10.490,53	91.873	11.039,78	3.686.047.963,74	13.185.350.203,22	(9.499.302.239,48)
2059	67.571	10.639,49	91.873	11.196,54	3.738.389.844,82	13.372.576.352,46	(9.634.186.507,64)
2060	67.571	10.790,57	91.873	11.355,53	3.791.474.980,62	13.562.465.899,97	(9.770.990.919,35)
2061	67.571	10.943,80	91.873	11.516,78	3.845.313.925,34	13.755.054.676,22	(9.909.740.750,88)
2062	67.571	11.099,20	91.927	11.680,32	3.899.917.383,08	13.958.578.096,32	(10.058.660.713,24)
2063	67.571	11.256,81	92.055	11.846,18	3.955.296.209,92	14.176.501.298,70	(10.221.205.088,78)
2064	67.571	11.416,66	92.278	12.014,40	4.011.461.416,11	14.412.642.441,60	(10.401.181.025,49)
2065	67.571	11.578,77	92.566	12.185,00	4.068.424.168,21	14.662.917.230,00	(10.594.493.061,79)
2066	67.571	11.743,19	92.835	12.358,03	4.126.195.791,40	14.914.350.295,65	(10.788.154.504,25)
2067	67.571	11.909,94	93.351	12.533,51	4.184.787.771,64	15.210.203.996,13	(11.025.416.224,49)
2068	67.571	12.079,07	93.614	12.711,49	4.244.211.758,00	15.469.654.523,18	(11.225.442.765,18)
2069	67.571	12.250,59	93.887	12.891,99	4.304.479.564,96	15.735.073.446,69	(11.430.593.881,73)
2070	67.571	12.424,55	94.183	13.075,05	4.365.603.174,78	16.008.816.643,95	(11.643.213.469,17)
2071	67.571	12.600,98	94.399	13.260,71	4.427.594.739,87	16.273.370.922,77	(11.845.776.182,90)
2072	67.571	12.779,91	94.495	13.449,01	4.490.466.585,17	16.521.234.599,35	(12.030.768.014,18)
2073	67.571	12.961,38	94.559	13.639,98	4.554.231.210,68	16.767.177.294,66	(12.212.946.083,98)
2074	67.571	13.145,44	94.621	13.833,66	4.618.901.293,87	17.016.411.657,18	(12.397.510.363,31)
2075	67.571	13.332,10	94.707	14.030,09	4.684.489.692,25	17.273.720.537,19	(12.589.230.844,94)
2076	67.571	13.521,42	94.799	14.229,31	4.751.009.445,88	17.536.016.662,97	(12.785.007.217,09)
2077	67.571	13.713,42	94.799	14.431,36	4.818.473.780,01	17.785.020.456,32	(12.966.546.676,31)
2078	67.571	13.908,15	94.799	14.636,28	4.886.896.107,68	18.037.561.200,36	(13.150.665.092,68)
2079	67.571	14.105,65	94.799	14.844,11	4.956.290.032,41	18.293.688.190,57	(13.337.398.158,16)
2080	67.571	14.305,95	94.799	15.054,89	5.026.669.350,87	18.553.450.722,43	(13.526.781.371,56)
2081	67.571	14.509,09	94.799	15.268,66	5.098.048.055,66	18.816.898.091,42	(13.718.850.035,76)
2082	67.571	14.715,12	94.799	15.485,47	5.170.440.338,05	19.084.091.916,89	(13.913.651.578,84)
2083	67.571	14.924,08	94.853	15.705,36	5.243.860.590,85	19.366.106.657,04	(14.122.246.066,19)
2084	67.571	15.136,00	94.981	15.928,37	5.318.323.411,24	19.667.602.642,61	(14.349.279.231,37)
2085	67.571	15.350,93	95.204	16.154,55	5.393.843.603,68	19.993.711.116,60	(14.599.867.512,92)
2086	67.571	15.568,91	95.492	16.383,94	5.470.436.182,85	20.338.957.580,24	(14.868.521.397,39)
2087	67.571	15.789,99	95.761	16.616,59	5.548.116.376,64	20.685.876.574,87	(15.137.760.198,23)
2088	67.571	16.014,21	96.277	16.852,54	5.626.899.629,19	21.092.655.916,54	(15.465.756.287,35)
2089	67.571	16.241,61	96.540	17.091,84	5.706.801.603,93	21.450.601.036,80	(15.743.799.432,87)
2090	67.571	16.472,24	96.813	17.334,54	5.787.838.186,70	21.816.714.673,26	(16.028.876.486,56)

Fonte: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Nota Técnica nº 3026/15.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de ICMS, IPVA e ITCMD para efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº 11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio 2000.

	R\$ 1,00
Benefício Fiscal	Renúncia em 2017
1. Crédito Presumido	
1.1 Crédito presumido nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios	933.068.246,77
1.2 Crédito presumido nas saídas subsequentes de mercadorias importadas do exterior	871.727.985,69
1.3 Crédito presumido para os produtos resultantes do abate de gado bovino, aves e suínos	685.357.649,15
1.4 Crédito presumido de produtos fabricados com material reciclado	352.959.695,98
1.5 Crédito presumido para a produção de leite e derivados (in natura, longa vida e em pó)	254.494.504,11
1.6 Crédito presumido na entrada de ferro e aço (lingotes, tarugos, chapas, bobinas e tiras de chapa)	186.139.298,26
1.7 Crédito presumido nas saídas de peixes, crustáceos e moluscos	150.101.849,27
1.8 Crédito presumido na prestação de serviço de transporte de cargas (Pró-Cargas)	123.522.844,25
1.9 Crédito presumido para a indústria produtora de bens e serviços de informática	95.542.703,63
1.10 Crédito presumido na saída de embarcações náuticas (Pró-Náutica)	76.752.173,82
1.11 Crédito presumido na aquisição de mercadorias de indústrias optantes do Simples Nacional	69.458.115,86
1.12 Crédito presumido na saída de alimentos industrializados (açúcar, café, arroz beneficiado, manteiga, margarina, óleo de soja, óleo de milho, bolachas, biscoitos, creme vegetal, maionese, etc.)	64.102.782,52
1.13 Crédito presumido na saída de mercadorias produzidas em território catarinense sem similar nacional	33.647.798,63
1.14 Crédito presumido às empresas de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação	17.916.177,86
1.15 Crédito presumido aos atacadistas na condição de substituto tributário	6.416.551,69
1.16 Crédito presumido na saída de cerveja e chope artesanais	4.699.447,32
2. Isenção	
2.1 Isenção nas saídas de insumos agropecuários	340.398.980,67

(Continua)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

2.2 Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.)	94.304.865,15
2.3 Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus	90.334.836,60
2.4 Isenção nas saídas de maçãs e peras	63.944.422,01
2.5 Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais	11.582.431,16
2.6 Isenção nas saídas de preservativos	5.438.908,86
2.8 Isenção nas saídas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	4.266.219,73
2.7 Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros)	3.506.610,66
2.9 Isenção nas saídas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	717.725,75
3. Redução Da Base De Cálculo	
3.1 Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica	280.268.790,40
3.2 Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do SIMPLES NACIONAL	103.724.670,95
3.3 Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura)	80.176.683,68
3.4 Redução na base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidores e atacadistas	74.087.280,16
3.5 Redução na base de cálculo nas saídas de gás liquefeito de petróleo	56.130.243,33
3.7 Redução da base de cálculo na saída de gás natural	48.111.637,14
3.6 Redução da base de cálculo nas saídas de artigos de cristal de chumbo e porcelana	48.007.831,10
3.8 Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno	34.664.119,61
3.9 Redução da base de cálculo na saída de veículos, carrocerias e automóveis usados	19.529.158,98
3.10 Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	13.668.354,67
3.11 Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia	11.220.100,84

(Continua)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

4. Outros	
4.1 Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista	36.309.558,30
4.2 Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC)	5.357.339,58
4.3. Outros benefícios conforme relação em anexo	226.395.580,33
Total Geral	5.578.054.174,48

Notas explicativas:

1. Os valores referentes aos benefícios concedidos para a importação de mercadoria pelos portos e aeroportos catarinenses, dentro do Programa Estadual de Importação, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras Unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.
2. As receitas para o FUNDOSOCIAL, registradas nos anos anteriores, não representarão mais uma renúncia de receita, haja vista a cessação da contribuição.
3. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.
4. Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – Repetro, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina ainda não são mensuráveis porque os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.
5. As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.
6. As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11 não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.
7. O benefício relativo à redução na base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à Internet foi extinto em 31/12/2012.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

8. A redução do montante de crédito presumido concedido pelo Estado com as importações foi motivada pela Resolução nº 13/2013, do Senado Federal.
9. O valor da isenção na saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado foi obtido a partir do cruzamento das informações constantes na base de dados da SEF e de informações disponibilizadas no site da Epagri (<http://www.epagri.sc.gov.br>).
10. O recurso extraordinário 607.056 do Rio de Janeiro decidiu que o fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público está fora do campo de incidência do ICMS. Logo, não há que se falar de renúncia fiscal.
11. As previsões foram reajustadas pelas estimativas de valores do IPCA (7,46%) e PIB (-3,44%), conforme apontado pelo Banco Central do Brasil – Focus Relatório de Mercado – 14/3/2016.
12. Os valores de redução de alíquota referentes à cesta básica da construção civil e do protetor solar forem excluídos da estimativa de renúncia de receitas, haja vista que as alíquotas foram alteradas há mais de 3 anos (LRF, art. 12).
13. Os benefícios do setor têxtil, de produção com utilização de materiais reciclados e os relacionados à produção de leite foram discriminados na tabela analítica deixando de integrar o grupo “Outros benefícios conforme relação em anexo”.

OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITOS PRESUMIDOS

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; pós-larva de camarão; sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Doação para assistência às vítimas de seca na área da Sudene; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; pilhas e baterias usadas; mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; mercadorias importadas; diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;

16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);

17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;

19) saída de equipamentos de propriedade da Embratel;

20) saída de embarcação construída no País, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;

21) saída de mercadorias em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para o SENAI;

22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

23) saída dos produtos destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;

24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;

25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;

26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe aos seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;

27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais para assistência a vítimas de calamidade pública;

28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;

29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para o consumidor final;

30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;

31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;

32) saída realizada pela Fundação Pró-Tamar;

33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

- 34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- 35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- 36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- 37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- 38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- 39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- 40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- 41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- 42) saída de preservativos;
- 43) saída dos produtos destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- 44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- 45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- 46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- 47) doações promovidas pela Embratel, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- 48) equipamentos médico-hospitalares que se destinem ao Ministério da Saúde;
- 49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- 50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (Convênio ICMS 69/01);
- 51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg intergeron alfa-2B;
- 52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- 53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;
- 54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- 55) saídas de pilhas e baterias usadas após seu esgotamento energético;
- 56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- 57) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pera;
- 58) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no País o registro genealógico oficial;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

59) entrada de iodo metálico;

60) entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

61) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;

62) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no País, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

63) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela Embrapa, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;

64) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

65) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

66) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

67) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

68) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

69) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta (Convênio ICMS 80/95):

70) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

71) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenillamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

72) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

73) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

74) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

75) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

76) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

77) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

78) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

79) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

80) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

81) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

82) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

83) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “e” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

84) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

85) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

86) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

87) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

88) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

89) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

90) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

91) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

92) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

93) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;

94) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

95) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);

96) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

97) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor;

98) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

99) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

100) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

101) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

102) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

103) isentas as prestações de serviço de transporte:

- de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infraestrutura;

- ferroviário de cargas vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional;

- com saída de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Sudene, observado o disposto no art. 2º, XLI;

- com saída de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto;

- de mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;

- de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII;

- com saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE;

104) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

105) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;

106) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó;

107) crédito presumido nas saídas de maionese;

108) crédito presumido para empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações;

109) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior;

110) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;

111) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano;

112) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;

113) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;

114) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha câmaras-de-ar novas de borracha protetores novos de borracha importados do exterior do País;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2017

- 115) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);
- 116) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;
- 117) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;
- 118) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;
- 119) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- 120) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;
- 121) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;
- 122) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;
- 123) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;
- 124) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;
- 125) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;
- 126) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;
- 127) isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de transferência de até 500 Kbps;
- 128) crédito presumido na saída de querosene de aviação;
- 129) redução de base de cálculo na prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;
- 130) isenção do ICMS devido na saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações, diretamente às Secretarias Estadual e municipais de Educação ou às escolas de educação básica pertencentes às suas respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos;
- 131) isenção do ICMS na importação para equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras para participarem das competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos;
- 132) isenção do ICMS nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive com animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- 133) isenção do ICMS no fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço (Convênios ICMS 05/93 e 101/14); e
- 134) isenção nas saídas internas de veículos automotores adquiridos até 30 de abril de 2018, pela Orionópolis Catarinense (Convênio ICMS 25/14).

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2017

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	3.012.054
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.012.054
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.012.054
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.381.005
Novas DOCC	1.381.005
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.631.049

Fonte : Secretaria de Estado da Fazenda

Nota:

- Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas foi utilizada a variação acumulada do PIB e do IPCA de 2016 e 2017, de 14,94%, sobre o valor das receitas correntes realizadas em 2015.
- Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado considerou-se o índice acumulado de crescimento vegetativo da folha dos anos de 206 e 2017, de 10,25%, sobre o valor executado de 2015 (RREO 2015).



ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2017**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.688.386.808,50	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. Em 2011 o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	10.688.386.808,50
INVESC	6.146.366.175,57		
CELESC	32.903.100,73		
DEINFRA	2.278.902.350,56		
Títulos emitidos - Letras do Tesouro	2.166.919.705,07		
UDESC	9.442.850,31		
EPAGRI	53.653.665,52		
SANTUR	198.960,74		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	707.292.459,93	CASAN	707.292.459,93
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Subtotal	11.395.679.268,43	Subtotal	11.395.679.268,43
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	11.395.679.268,43	Total	11.395.679.268,43

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DICD



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
LDO 2017

AMF - (LRF, art. 4º, § 4º)	Em (%)					
Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Varição do IPCA	6,41	10,67	7,59	6,05	5,56	5,26
Varição do PIB Nacional	0,10	-3,80	-3,42	0,38	1,56	1,96
PIB de SC (em R\$ milhares)	228.176.550	242.927.114	252.426.590	268.715.652	288.081.280	309.177.748
Varição do CVFS	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Varição do Esforço Fiscal	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA:

Varição Anual do IPCA Nacional de 2014 e 2015: Dados Oficiais do IBGE;

Varição Anual do IPCA Nacional de 2016 a 2019: Extraídos do Sistema de Metas para Inflação-Séries Históricas – BCB – dia 04/03/2016;

Varição Anual do PIB Nacional de 2014 e 2015: Dados Oficiais do IBGE;

Varição Anual do PIB Nacional de 2016 a 2019: Extraídos do Sistema de Metas para Inflação-Séries Históricas – BCB – dia 04/03/2016;

PIB Oficial de Santa Catarina de 2013: R\$ 214,217 bilhões: Dados Oficiais do IBGE;

PIB projetado de Santa Catarina de 2014 a 2019: Projetados com base no PIB/SC de 2013, acrescidos da variação do IPCA e do PIB do país de cada ano-acumuladamente;

Varição do Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS e do Esforço Fiscal: Dados obtidos através de estudos internos da SEF.